



ESTADODAPARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº: 02101/2019-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E AERLISON CABRAL DE LIMA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Câmara Municipal de Campina Grande - Rua Santa Clara, SN - São José - Campina Grande - PB, CNPJ nº 10.762.011/0001-62, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Moises Misael de Paula, 90 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 568.724.704-10, Carteira de Identidade nº 939122 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AERLISON CABRAL DE LIMA - Rua GASPARINO BARRETO, 700 - CRUZEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 16.417.577/0001-33, neste ato representado por ANTÔNIO MARIA DANTAS NETO, Brasileiro, Casado, Procurador, residente e domiciliado na Rua Roberto Cavalcante Albuquerque, 493, Casa B - Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF nº 090.323.434-32, Carteira de Identidade nº 3.567.386 SSP/PB doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 00013/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.104/2014, de 14 de Abril de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Presencial nº 00013/2019** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 17.080,38 (DEZESSETE MIL OITENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Água Sanitária de 5 litros.	UND	18	7,49	134,82
6	Copo Descartável - 150 ml, cx/25	CAIXA	24	69,90	1.677,60

*[Handwritten signature]*

18



**ESTADODAPARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA GERAL DA CAMARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	pcts				
7	Copo Descartável 50 ml, cx com 50 pcts.	CAIXA	6	82,90	497,40
9	COLOR 1L	UND	72	1,90	136,80
10	DESINFETANTE 2 Lts	UND	150	3,50	525,00
12	DETERGENTE 2L	UND	18	3,75	67,50
14	Espoja de prato domestica dupla face c/3	UND	12	0,60	7,20
17	FOSFOROS GRANDES	MAÇOS	6	4,85	29,10
22	Lustra moveis perfume suave 500 ml	UND	30	6,98	209,40
27	PAPEL TOALHA ROLO (6x200mts) P MAOS GPC	CX	48	93,00	4.464,00
28	PAPEL HIGIENICO ROLO (8X300MTS)	FARDO	30	38,90	1.167,00
33	RODO 40 CM	UND	4	5,49	21,96
34	Saco plástico para lixo domestica de polietileno, com capacidade (60 LTS), 50x60.	KG	480	10,90	5.232,00
35	Saco plástico para lixo domestica de polietileno, com capacidade (100 lts), 75x85x0,006.	KG	240	10,90	2.616,00
37	SABAO EM TABLETE c/05	UND	6	4,50	27,00
38	SABONETE LIQUIDO 5 Lts.	UND	12	22,30	267,60
				<b>Total:</b>	<b>17.080,38</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande:

01.010 - Câmara Municipal de Vereadores

01 031 2001 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara

33.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**ESTADODAPARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADODAPARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 16 de Setembro de 2019.

TESTEMUNHAS

Bela M<sup>a</sup> da Borja Ferraz  
CPF nº 208.344.284-58

PELO CONTRATANTE

Ivone de Almeida de Andrade Ludgério  
**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE  
LUDGÉRIO**  
Presidente da Câmara  
568.724.704-10

Ednaldo Vieira Targino  
CPF nº 332962604-63

PELO CONTRATADO

Antonio Maria Dantas Neto  
**AERLISON CABRAL DE LIMA**  
**ANTONIO MARIA DANTAS NETO**  
090.323.434-32